



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.266, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a revisão Geral Anual nos subsídios dos Vereadores e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo".

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. Fica concedido revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, no percentual de 6,46% em conformidade com o que está esculpido no Inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

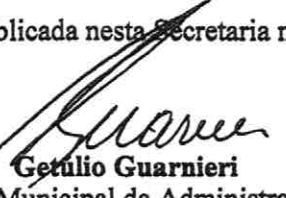
Parágrafo Primeiro. O percentual de 6,46% correspondente à perda do Poder Aquisitivo apurado nos últimos 12 (doze) meses, que está em conformidade com o índice IPCA-E (IBGE).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Getúlio Guarnieri
Resp. pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento